

CAPÍTULO 4

PARTICIPAÇÃO SOCIAL E REPRESENTATIVIDADE

SANDRA GOMES

DOI: doi.org/10.24328/2021/92908.00/04

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição

(ONU, 1948, [S/N]).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, tem compromisso humanista e ao longo dos seus 73 anos de existência sustenta a afirmação de que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (ONU, 1948, [s/n]), excluindo toda espécie de discriminação.

O referido documento, tem ao longo desse tempo, inspirado leis, tratados, convenções e pactos, além de ter promovido a implantação da justiça social e a eliminação de preconceitos e discriminações.

No Brasil não foi diferente; nossa lei maior, a Constituição Federal de 1988, usou a declaração da ONU como norte para a elaboração do seu texto. O artigo 5º da Carta Magna, abaixo transcrito, atesta essa inspiração:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988, [s/n]).

Diante do exposto, entendemos que importantes documentos garantem a manutenção dos direitos humanos e pressupõem a não transgressão de suas normativas. No entanto, não é o que ocorre; a história confirma as violações desses direitos, as injustiças, as discriminações que acarretam sofrimento, miséria, desigualdade e revolta na população brasileira.

A maior conquista do século passado, sem dúvida nenhuma, foi a longevidade. Por outro lado, o desafio atual, decorrente dessa conquista, é garantir melhores condições de vida aos anos que virão. A busca por um envelhecimento digno e saudável tem como diretriz afiançar direitos à população idosa, garantindo participação social e diálogo transversal entre os vários atores, sociedade civil e Estado, porque são medidas que fortalecem a democracia participativa de modo a acolher as demandas e necessidades do segmento para incorporá-las às políticas públicas. É condição *sine qua non* para a eficácia desse exercício democrático a representatividade da diversidade da velhice, com a presença de seus respectivos representantes nos Conselhos de Direitos, em Conferências, em Fóruns e nas arenas democráticas.

Falemos agora um pouco sobre a diversidade da velhice que tem marcadores sociais tais como: raça, gênero, classe social, identidade sexual, etnicidade, nível educacional, entre outros. Além disso, é importante considerar a heterogeneidade do envelhecimento, porque as pessoas não envelhecem de maneira igual; cada uma tem a sua história de vida, suas características, suas dificuldades e suas memórias. Portanto, compreender e valorizar a diversidade da velhice é o caminho para a garantia da equidade e do respeito.

A garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero é o objetivo estratégico do *Programa Nacional de Direitos Humanos* (PNDH-3) de 2009. O documento propõe aperfeiçoar a interlocução entre o Estado e a sociedade civil na elaboração de políticas públicas, por meio de diálogo e de ações efetivas. Com ênfase na garantia da igualdade na diversidade LGBTI+, são oito as ações programáticas (PNDH-3, 2009, p.120-122).

- a) Desenvolver políticas afirmativas e de promoção de uma cultura de respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero, favorecendo a visibilidade e o reconhecimento social.

- b) Apoiar projeto de lei que disponha sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo.
- c) Promover ações voltadas para a garantia do direito de adoção por casais homoafetivos.
- d) Reconhecer e incluir nos sistemas de informação do serviço público todas as configurações familiares constituídas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com base na desconstrução da heteronormatividade.
- e) Desenvolver meios para garantir o uso do nome social de travestis e transexuais.
- f) Acrescentar campo para informação sobre a identidade de gênero dos pacientes nos prontuários do sistema de saúde.
- g) Fomentar a criação de redes de proteção dos Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, principalmente a partir do apoio à implementação de Centros de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia e de núcleos de pesquisa e promoção da cidadania daquele segmento em universidades públicas.
- h) Realizar relatório periódico de acompanhamento das políticas contra discriminação à população LGBT, que contenha, entre outras, informações sobre inclusão no mercado de trabalho, assistência à saúde integral, número de violações registradas e apuradas, recorrências de violações, dados populacionais de renda e conjugais.

Para otimizar essas medidas e consolidar a democracia participativa, é fundamental que a população idosa LGBTI+ se aproprie dos seus direitos para se fortalecer diante de dois grandes preconceitos que irá enfrentar: etarismo¹ e homofobia.

Pensando na construção de uma sociedade igualitária, que integre a população idosa LGBTI+, é necessário realizar campanhas e

¹ Veja o capítulo 5: “O Etarismo e a Diversidade Sexual e de Gênero”.

ações educativas para a desconstrução de estereótipos relacionados à identidade e orientação sexual, garantindo, inclusive, a participação dos profissionais de saúde, com o objetivo de proporcionar a esse segmento o acesso digno aos serviços da rede.

Além disso, é fundamental reconhecer a importância da população LGBTI+ ter assento nos Conselhos de Direitos, visto que os conselhos atuam como instrumentos de controle social indispensável à defesa e à promoção dos direitos à cidadania, buscando a melhoria da qualidade das políticas públicas e a universalização da prestação de serviços à população.

Os Conselhos de Direitos da População LGBT estão constituídos em todos os âmbitos da Federação – municipal, estadual e nacional – e são órgãos criados por lei, permanentes, deliberativos e paritários, sem caráter clientelístico, partidário e político.

O debate democrático realizado pelos conselhos sobre as políticas públicas para a população LGBTI+ serão levados às suas respectivas conferências – municipal, estadual e nacional –, resultando em deliberações e reivindicações com essa temática. Diante disso, fica evidente o imenso potencial de engajamento dos conselhos em todas as dimensões dos direitos do segmento, mobilizando tanto os poderes públicos quanto a sociedade civil organizada.

Conferência é conferir os resultados do que foi pedido pela população LGBTI+, avaliar se as políticas públicas foram implementadas e exercer, dessa forma, o controle social. Portanto, a representatividade da população LGBTI+ nos conselhos e nas conferências é sem dúvida um grande avanço consagrado pela Constituição Federal de 1988, justamente por garantir a inclusão da pauta do segmento na agenda pública do país.

Para finalizar, segue um trecho para reflexão:

Não haverá paz no Brasil e no mundo enquanto persistirem injustiças, exclusões, preconceitos e opressões de qualquer tipo. A equidade e o respeito à diversidade são elementos basilares

para que se alcance uma convivência social solidária e para que os Direitos Humanos não sejam letra morta da Lei (PNDH-3, 2009, p.14).

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Quer um Conselho? Guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa**. Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/cartilha-quer-um-conselho-guia-pratico-para-a-criacao-de-conselhos-e-fundos-estaduais-e-municipais-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa>. Acesso em: 11 de abr. de 2021.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. B823. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – Brasília: SEDH/PR, 2009. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/PNDH-3.pdf>. Acesso em: 13 de abr. de 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 de fev. de 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 13 de abr. de 2021.